



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução nº 30/FP/ 15

Proc.º nº 411/14

Pelo ofício de 10 de Julho de 2014, o Director de Planeamento e Finanças do Ministério do Interior, remeteu, ao Tribunal de Contas, o contrato de empreitada para Reabilitação e Ampliação do Edifício da Delegação Provincial do Ministério do Interior, na Província da Huíla, celebrado com a empresa Edison Nog, Lda, pelo valor de KZ 218.800.402,40.

Factos

O contrato foi precedido de concurso limitado sem apresentação de candidaturas;

O contrato foi assinado em 4 de Setembro de 2013;

O prazo de execução da empreitada é de seis meses;

O contrato deu entrada no Tribunal em 21 de Julho de 2014 (9 meses após a sua assinatura);

Damos por inteiramente reproduzida a Acta de 12 de Outubro de 2014, que consta do processo instrutor.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Apreciando

Tendo em atenção o conteúdo da fiscalização preventiva, que “tem por fim verificar se os (...) contratos a ele sujeitos estão conformes às leis em vigor e se os encargos têm cabimento em verba orçamental própria (artº8º da Lei nº13/10, de 9 de Julho), importa pois apreciar se esse contrato padece de alguma ilegalidade.

Como demonstra a matéria probatória, o contrato já está totalmente executado atendendo à sua duração de seis meses, ilegalidade que impede a concessão do visto. Sendo preventiva a fiscalização ela deve ocorrer antes da execução do acto.

Ou seja, os serviços deveriam submeter o contrato de empreitada à fiscalização preventiva do Tribunal de Contas antes do início da execução.

No caso em análise, como o contrato já está executado quer dizer que já passou o momento adequado em que devia ocorrer a fiscalização preventiva que agora deixa de fazer qualquer sentido.

Pelos fundamentos expostos, decidem os juízes em “Sessão de Visto” em recusar o visto ao contrato em causa.

Registe e notifique.

Sem emolumentos.

Luanda, 26 de Março de 2015

Juízas Conselheiras

